



# **CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

**Estado de São Paulo**



## **Emenda Nº 5 ao Projeto de Lei Nº 95/2025**

### **EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 95, DE 2025\*\***

#### **Ementa da Emenda**

**ACRESCENTA O §3º AO ARTIGO 9º DO PROJETO DE LEI Nº 95/2025, QUE “DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE COLETA E DESTINAÇÃO ADEQUADA DE ÓLEOS E GORDURAS DE ORIGEM VEGETAL OU ANIMAL NO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Art. 1º Acrescente-se o **§3º ao artigo 9º** do Projeto de Lei nº 95/2025, com a seguinte redação:

**§3º A aplicação das penalidades observará critérios objetivos de tipificação, proporcionalidade, porte do infrator, entendido como a capacidade econômica e a dimensão do estabelecimento ou atividade, gravidade da infração e reincidência, assegurado o devido processo administrativo.**

**O regulamento poderá prever a celebração de termo de ajuste de conduta para a primeira infração de baixo impacto, especialmente em âmbito residencial.”**

#### **Justificativa**

O artigo 9º do Projeto de Lei prevê penalidades, mas carece de parâmetros objetivos para sua aplicação, o que pode gerar insegurança jurídica e interpretações arbitrárias. Esta emenda aditiva visa suprir essa lacuna ao estabelecer critérios claros de proporcionalidade, razoabilidade e segurança jurídica, assegurando maior previsibilidade e equidade no processo fiscalizatório.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - 1E2S-U73R-XN64-BXDT



## CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



A introdução do critério de **porte do infrator**, entendido como a **capacidade econômica e a dimensão do estabelecimento ou atividade**, permite diferenciar adequadamente entre grandes geradores (como redes de supermercados e indústrias), pequenos estabelecimentos (como bares e lanchonetes) e geradores residenciais, garantindo tratamento isonômico e justo.

Adicionalmente, a previsão da possibilidade de **celebração de termo de ajuste de conduta (TAC)** para infrações de baixo impacto — especialmente no âmbito doméstico — reforça o caráter educativo e preventivo da política pública ambiental, sem comprometer sua eficácia.

**Sala das Sessões “Vereador Santo Róttoli”, em 23 de setembro de 2025**

**VEREADOR LUIZ FERNANDO SAVIANO**  
**“LUIZ ESCOTEIRO”**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - 1E2S-U73R-XN64-BXDT



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=1E2SU73RXN64BXDT>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 1E2S-U73R-XN64-BXDT**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - 1E2S-U73R-XN64-BXDT